

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - quarta-feira - 19 de Abril de 2023 Nº 28.483

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 758, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, e a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação das 2ª e 3ª Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais, e dos cargos de Juiz de Direito na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, e a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação das 2ª e 3ª Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais e dos cargos de Juiz de Direito na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam criados doze cargos de Juiz de Direito na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vinculados às Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

Art. 3º Ficam criadas as 2ª e 3ª Turmas Recursais no Sistema de Juizados Especiais.

Parágrafo único A Turma Recursal Única passa a denominar-se 1ª Turma Recursal.

Art. 4º Fica alterado o inciso IV do art. 2º da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

(...)

IV - as Turmas Recursais;”

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 9.543, de 02 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 Cada Turma Recursal será composta por quatro Juízes de Direito.

§ 1º Os Juízes de Direito das Turmas Recursais serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após escolha do Órgão Especial, segundo as regras de movimentação na carreira da magistratura, previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

§ 2º As turmas recursais serão presididas pelo Juiz de Direito mais antigo dentre os seus respectivos componentes.”

Art. 6º Fica alterado o Quadro 02 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 730, de 1º de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

Secretaria de eEstado de
Planejamento e GeStão

IOMAT

SUPERintendência da imPrenSa
oFicial do eEstado de mato GroSSo

centro Político adminiStratiVo
rua júlio domingos de campos
ceP 78050-970 cuiabá - mato Grosso
cnPj(mF) 03.507.415/0004-97
Fone: (65) 3613-8000

e-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br acesse o Portal e-mato Grosso www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto